

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Av. Liberdade nº 3423 - Térreo - Centro - CEP 58.306-000 - Bayeux - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**PROCESSO:** 0017238-78.2020.6.15.8061**Decisão nº 4/2020 - 61ª\_ZONA**

Vistos, etc.

O Candidato pediu recontagem afirmando "considerar haver divergência ao resultado divulgado oficialmente pelo TSE".

É o breve relatório,

Provavelmente o ex-candidato está com muito tempo livre. Coisa que não temos aqui nesta Justiça Eleitoral nem na Comum da qual continuamos a atuar cumulativamente.

Inconsistência com o que? Com o seu "achar"? Cadê a prova dessa inconsistência? Trouxe algum BU colado em porta de seção que teve voto diferente?

Não existe isso de recontagem no sistema eletrônico de votação e apuração, pois o computador, quando soma 1+1, NUNCA vai dar diferente da soma que fez na primeira vez.

Se ninguém nunca lhe disse isso, eu vou dizer: "o sigilo do voto e a indevassabilidade da cabine de votação" servem de fato para o eleitor trair quem ele disse que ia votar e, efetivamente, votar noutro que ele realmente queira. Ou seja, servem para o eleitor ficar longe de promessa, longe de conveniência e perto, apenas, de sua vontade. Se conforme.

Formalmente, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONTAGEM.

P. I.

Arquive-se.

Bayeux, data e hora da assinatura eletrônica.

JUIZ ELEITORAL

**EULER PAULO DE MOURA JANSEN**  
**JUIZ(A) DA 61ª ZONA ELEITORAL**

Documento assinado eletronicamente por Euler Paulo De Moura Jansen em 14/12/2020, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0940955** e o código CRC **68FCE223**.